



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.484, DE 2006**

**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" para indicar um conjunto de temas transversais que devem ser incluídos nos currículos plenos do ensino fundamental e médio.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A Nos currículos plenos do ensino fundamental e médio, observadas as disposições do respectivo sistema de ensino, inserem-se, entre outros, os seguintes temas transversais:

I – educação ambiental;

II – educação para o trânsito;

III – defesa do consumidor;

IV – sexualidade humana;

V – questões da violência contra a mulher;

VI – direitos das crianças, adolescentes e idosos;

VII – saúde e prevenção ao uso de drogas;

VIII – educação tributária;

IX – ética e política;

X – proteção às pessoas portadoras de deficiência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A atualização do currículo das escolas de ensino fundamental e médio é necessária e urgente. A velocidade das transformações da vida humana, em todas as áreas do conhecimento exige permanente adequação da forma de ensinar e do conteúdo que é trabalhado nas instituições escolares.

Assim como os estudantes clamam por alguma formação profissional tanto ao término do ensino fundamental como do ensino médio também, exigem atualidade dos temas a serem desenvolvidos não só nas disciplinas tradicionais, mas, também na inclusão de novas disciplinas que estejam em consonância com a realidade.

Os temas propostos integram as discussões dos seminários e conferências que se realizam nas instituições públicas e privadas, alguns são objeto de códigos, amplamente, divulgados como o *Código de Trânsito* e o *Código de Defesa do Consumidor* ou estatutos, como o *Estatuto da criança e do adolescente*,

em vigência há quinze anos, ou, o *Estatuto da pessoa portadora de deficiência*, em discussão no Congresso Nacional.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI 9.394 DE 20/12/1996**

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

.....

**TÍTULO V**  
**DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO**

.....

**CAPÍTULO II**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

.....

**Seção I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|